

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1455 de 30 de Setembro de 2020

Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - REPUBLICAÇÃO Pregão Eletrônico 006/2020. Objeto: Aquisição de caminhonete para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Abertura: 14/10/2020 às 14:00min. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de setembro de 2020. Michelle de Pádua Aneli da Silva. Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Pregão Eletrônico 008/2020. Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos padronizados injetáveis para atender a demanda da SEMSA. Abertura: 19/10/20 às 09:00min. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de setembro de 2020. Marcelle Roberto Soares. Pregoeira

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DELIBERAÇÃO Nº. 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DE MARIANA.

Dispõe
sobre a alteração de membros das Comissões Internas do
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento
em Saúde do COVID-19 de Mariana.

Considerando o Decreto 10.030, de 16 de Março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana e criou o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana com a responsabilidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 10.043, de 27 de Março de 2020, que alterou o Decreto 10.030, de 16 de Março de 2020, acrescentando e alterando os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana;

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem caráter deliberativo;

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Considerando a necessidade de adequação das Comissões à atual situação do município;

DELIBERA:

Artigo 1º. - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana, através de deliberação do Pleno, altera os membros das Comissões Internas, cujas atribuições e competências estão delineadas nesta Deliberação.

Artigo 2º. - A criação das Comissões Internas referidas no caput do artigo interior tem como objeto fornecer subsídios de discussão sobre a formulação de estratégia e controle da execução de ações dentro do Comitê Gestor, obedecidas as finalidades para as quais foram criadas.

Parágrafo único: - As Comissões Internas não terão competência normatizadora.

Artigo 3º. - Ficam criadas as seguintes Comissões Internas:

I - Comissão de Relações Institucionais e Obtenção Recursos COVID-19

II - Comissão de Especificação de Equipamentos e Insumos

III - Comissão de Avaliação e Dispensação de EPI e MAT/MED

IV - Comissão de Testagem para COVID-19

V - Comissão de Notificação para COVID-19

VI - Comissão de Monitoramento Domiciliar

VII - Comissão de Monitoramento Hospitalar

VIII - Comissão de Saúde Mental

IX - Comissão de Boletins e Documentos

Artigo 4º. - Ficam nomeados para compor as Comissões a que se referem o artigo 3º. desta Deliberação os seguintes membros, com as seguintes alterações:

I - Comissão de Relações Institucionais e Obtenção Recursos COVID-19

- a) Danilo Brito das Dores;
- b) Kelem Cristina Ramos de Freitas;
- c) Juliana Flávia Carneiro Cardoso;
- d) Marilene Romão Gonçalves;

II - Comissão de Especificação de Equipamentos e Insumos

- a) Juliana Flávia Carneiro Cardoso;
- b) Milene Cristine da Silva Souza;
- c) Poliane de Castro Marques Rolla;
- d) Thais Cristina Rodrigues Vieira.

III - Comissão de Avaliação e Dispensação de EPI e MAT/MED

- a. Bruna Natali Guimarães;
- b. Juliana Flávia Carneiro Cardoso;
- c. Marcela Cunha Nunes Dutra;
- d. Samila Kelen Caetano.

IV - Comissão de Testagem para COVID-19

- a. Danilo Brito das Dores;
- b. Pedro José Fernandes Nunes;
- c. Elton Magno da Silva Oliveira;

- d. Luciana Oliveira Silva;
- e. Pedro Audebert Marques Delage;
- f. Pedro Moregola Teixeira;

V - Comissão de Notificação para COVID-19

- a) Bruna Natali Guimaraes;
- b) Elton Magno da Silva Oliveira;
- c) Heby Mirian Gomes Medeiros Oliveira.

VI - Comissão de Monitoramento Domiciliar

- a) Bruna Natali Guimarães;
- b) Isabela Lara Mendes.
- c) Kelem Cristina Ramos de Freitas

VII - Comissão de Monitoramento Hospitalar

- a) Pedro José Fernandes Nunes;
- b) Leandro Leonardo Assis Moreira;
- c) Milene Cristine da Silva Souza;
- d) Pedro Audebert Marques Delage
- e) Thiago Marton Azzi

VIII - Comissão de Saúde Mental

- a) Jesse Catta Preta Leal de Sousa;
- b) Karen Rafaela Santos;
- c) Isabela Lara Mendes.

IX - Comissão de Boletins e Documentos

- a. Danilo Brito das Dores;

- b. Pedro José Fernandes Nunes;
- c. Poliane de Castro Marques Rolla;
- d. Kelem Cristina Ramos de Freitas;
- e. Thaís Cristina Rodrigues Vieira

Artigo 5º. – As Comissões Internas criadas por esta Deliberação terão as seguintes atribuições:

I - Comissão de Relações Institucionais e Obtenção Recursos COVID-19

- a. Contatos com as Instituições públicas e privadas para arrecadação de recursos;
- b. Contatos intermunicipais;
- c. Contatos com órgãos fiscalizadores;
- d. Contatos com Ministério Público;
- e. Contato com demais Secretarias do município;
- f. Contatos com a microrregional Inconfidentes;
- g. Contatos com instâncias estaduais e federais de saúde;
- h. Contatos com a imprensa.

II - Comissão de Especificação de Equipamentos e Insumos

- a. Descrição de equipamentos e insumos conforme solicitação dos setores ou identificação de necessidade pelo Comitê Gestor;
- b. Conferência das propostas recebidas em comparação às descrições;
- c. Acompanhamento de licitações.

III - Comissão de Avaliação e Dispensação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e Material Médico - MAT/MED.

- a. Receber, avaliar e dispensar as solicitações de EPI do setores municipais de saúde;
- b. Controlar e acompanhar o estoque e consumo de EPI e de MAT/MED para solicitação de compra, quando necessário.

IV - Comissão de Testagem para COVID-19

- a. Avaliação dos casos suspeitos para discussão quanto a possíveis testagens e definição dos métodos a serem utilizados;
- b. Acompanhamento dos resultados das testagens e comunicação à Comissão de Notificação para COVID-19;

V - Comissão de Notificação para COVID-19

- a. Garantir o preenchimento adequado da ficha de notificação
- b. Recolher as fichas e/ou notificar pacientes suspeitos de COVID-19;
- c. Recolher os termos de isolamento;
- d. Informar ao Comitê de Boletim e Documentos;
- e. Informar ao respectivo Comitê de Monitoramento;

VI - Comissão de Monitoramento Domiciliar

- a. Realizar contato inicial com os pacientes que estiverem em monitoramento domiciliar para coleta de história e identificação de possíveis contatos e orientações;
- b. Estabelecer vínculo para ligação diária com objetivo de acompanhar o estado clínico e psicológico dos monitorados;
- c. Acionar serviços assistenciais para os monitorados, quando necessário;
- d. Realizar visitas domiciliares quando necessário.

VII - Comissão de Monitoramento Hospitalar

- a. Avaliação dos cadastros de transferência;
- b. Acompanhamento da taxa de ocupação hospitalar em Ouro Preto e Mariana;
- c. Acompanhamento diário do estado clínico dos pacientes;
- d. Acompanhamento do processo de transferência;
- e. Definir junto aos médicos responsáveis quanto à possível necessidade de transferência dos pacientes internados no HMH ou no Hospital de Campanha;
- f. Estabelecer contato com os hospitais para os quais os pacientes tenham sido transferidos;
- g. Informar à Comissão de Boletim e Documentos qualquer alteração nos pacientes.
- h. Informar à Comissão de Notificação qualquer alteração nos pacientes.

VIII - Comissão de Saúde Mental

- a. Acompanhamento dos pacientes e familiares suspeitos, positivos ou monitorados para COVID-19, quando necessário;
- b. Emissão de relatórios semanais, com gráficos.

IX - Comissão de Boletim e Documentos

- a. Emissão de documentos relacionados ao COVID-19;
- b. Boletim diário;
- c. Recomendações Técnicas;
- d. Respostas a Ouvidorias;
- e. Portarias.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de Setembro de 2020, Sala de reuniões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana.

Danilo Brito das Dores

Edernon Marcos Pereira;

Kelen Cristina Ramos de Freitas;

Danuta Niquini Ramos;

Poliane de Castro Marques Rolla;

Bruna Natali Soares Guimarães;

Milene Cristine da Silva Souza;

Marilene Romão Gonçalves;

Thais Cristina Rodrigues Vieira;

Ana Lúcia Horta Vitória;

Jesse Catta Preta Leal de Souza;

Pedro José Nunes Coelho;

Pedro Moregola Teixeira;

José Celso dos Santos;

Aécio Ribeiro de Oliveira e Silva.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos PRO nº 9450/2019

Recorrente: Marco Antônio Freitas

I. DISPOSITIVO

Tendo em vista o exposto, decide-se pela manutenção do valor da autuação imposta, com a possibilidade de conversão da multa em ações de preservação ambiental, que deverão ser previamente apresentadas e formalizadas junto à SEMMADS. Fica mantido o embargo da atividade sem a autorização/licenciamento ambiental competente. Segue link para a Decisão Administrativa na Íntegra.

Mariana, 14 de abril de 2020.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos PRO nº 9450/2019

Recorrente: Marco Antônio Freitas

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Mediante denúncia realizada através do disque denúncia 153 foi feita vistoria no local de nominado Santa Tereza, s/n, bairro Bandeirantes, no qual verificou-se a atividade de movimentação de terra com utilização de retro escavadeira, oportunidade em que se apresentou como responsável pela obra o Sr. Marco Antônio Freitas.

Nesta ocasião afirmou o autuado não possuir as licenças ambientais pertinentes para execução da obra de desaterro do terreno, tendo sido identificados vários vestígios de queimada em vegetação de pastagem.

Diante do ocorrido a obra foi suspensa, bem como foi lavrado termo de visita e entregue ao responsável, tendo sido o mesmo notificado a comparecer à Secretaria de Meio Ambiente para esclarecimentos e providências. Diante dos fatos foi lavrado o auto de infração nº 032/2019.

I. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1. DA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM AUTORIZAÇÃO

É cediço que a atividade de movimentação de terra, seja aquela utilizada para implantação de obras de construção civil, seja para cultivo agrícola ou implantação de qualquer outro tipo de atividade considerada poluidora, é passível de causar danos ao meio ambiente. Neste sentido, dentre os mais diversos impactos pode ser citada a retirada da cobertura vegetal, o carregamento de sólidos para corpos hídricos, dentre outros.

Ciente da necessidade da criação de mecanismos de controle para a realização de movimentação de terra, tanto no espaço urbano como no meio rural, foram editadas normas municipais que dispõem sobre a imprescindibilidade de comunicação e emissão de autorização prévia para início da atividade. Senão vejamos o teor do disposto na alínea f, inciso XXII, art. 17 da Lei Complementar nº 168/2017:

Art. 17. A SEMADS tem por finalidade assessorar o Prefeito na formulação da política municipal e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos 12/102 ambientais, além de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, e executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, tendo as seguintes atribuições:

XXII- Autorizar, independente de deliberação do CODEMA, as seguintes intervenções ambientais, quando localizadas em área urbana consolidada ou legalmente constituída, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, e se não forem integradas ao processo de licenciamento ambiental:

f) Movimentação de terra, aterro, desaterro e bota-fora.

Conforme se depreende do caso em tela, o recorrente empreendeu atividade poluidora sem que tomasse as devidas medidas administrativas junto ao órgão fiscalizador. Neste sentido ressalta-se o papel duplo atribuído à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD para conceder anuência, bem como para, ao verificar descumprimento à legislação ambiental, adotar as medidas coercitivas cabíveis. Desta feita, clara é a disposição contida no Anexo IV, Código MA-32 da Lei Complementar 168/2017:

MA - 32. Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora sem a licença do órgão ambiental ou em desacordo com ela.

Penalidade imposta: Multa simples; ou multa simples e suspensão de atividades. Quando for o caso, demolição de obra, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II.2. DA INCIDÊNCIA DE MULTA POR PROOCAR INCÊNDIO EM FLORESTAS, MATAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE VEGETAÇÃO.

Na data da autuação, tendo comparecido a equipe de fiscalização ao local, verificou-se também, que além da atividade de movimentação de terra, havia sido empreendida queimada de vegetação de pastagem, motivo pelo qual foi o agente autuado no código FL-13, por

FL-13 Provocar incêndio, isto é, fogo sem controle, em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação.

Penalidade imposta: Multa simples associada ou não a suspensão de atividade, interdição, apreensão dos materiais utilizados na infração.

Argumenta o recorrente que a queimada em questão havia sido provocada por terceiros em sua propriedade. Não obstante, olvida-se o mesmo que ainda que diante da responsabilidade civil subjetiva atribuída na esfera administrativa ambiental, cabe ao autuado o ônus de afastar a culpa incidente no caso concreto.

Pela documentação juntada aos autos do PRO em questão, depreende-se que não foi apresentada qualquer instrução documental capaz de afastar a responsabilização pelo dano ambiental. Caso fosse o intuito, deveria o mesmo ao mesmo ter noticiado a polícia ambiental quando da identificação de atividade lesiva direcionada ao meio ambiente dentro de sua propriedade, fato não verificado.

II.3. DA POSSIBILIDADE DE FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUNTO À SEMMADS

Em conformidade com o disposto no artigo 177 da Lei Complementar 168/2017,

Art. 177. O valor total ou parcial da multa, ou ainda o valor reduzido em caso de celebração de TAC, antes de sua inscrição em dívida ativa, poderá ser convertido, mediante assinatura de Termo de Conversão de Multa com a SEMADS, em medidas de controle, reparação e preservação.

Seguindo as diretrizes trazidas pelo artigo em questão, extrai-se que é possível a conversão solicitada pelo requerente visando o emprego do valor em medidas de controle, reparação e preservação. Neste sentido, depreende-se que o valor de R\$ 5.479,94 deverá ser empregado, caso entenda o requerente em ações ambientais, que deverão ser apresentadas formalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes de executadas, senão vejamos o que prevê o §1º da Lei Complementar 168/2017:

§ 1º- A conversão de que trata o caput deverá levar em conta a equivalência entre o valor atualizado da multa e o valor das ações, serviços ou materiais e equipamentos que serão fornecidos, conforme preços de mercado cotados entre fornecedores idôneos.

O termo de conversão de multa ambiental suspenderá a aplicação da multa até que seja cumprida a obrigação, tornando-se inexigível a mesma a partir de seu adimplemento, nos termos do artigo 176, §3º da Lei Complementar 168/2017.

II.4. DO DESEMBARGO DA ATIVIDADE

Para que se dê continuidade à atividade empreendida, de forma regular, o recorrente deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta junto à SEMMADS, mediante solicitação formal, em conformidade com o § 4º, artigo 176 da Lei Complementar nº 168/2017.

I. DISPOSITIVO

Tendo em vista o exposto, decide-se pela manutenção do valor da autuação imposta, com a possibilidade de conversão da multa em ações de preservação ambiental, que deverão ser previamente apresentadas e formalizadas junto à SEMMADS. Fica mantido o embargo da atividade sem a autorização/licenciamento ambiental competente.

Mariana, 14 de abril de 2020.

Antônio de Moraes Lopes Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 106, de 29 de setembro de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das

atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ENDERSON SILVA EUZÉBIO**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 009/2020:

- Ata de registro de preços 025/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA ME.**
- Ata de registro de preços 026/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME.**
- Ata de registro de preços 027/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **MULT EQUIPAR EQUIPAMENTOS E PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI.**
- Ata de registro de preços 028/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **COMERCIAL VENER LTDA EPP.**
- Ata de registro de preços 029/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME.**
- Ata de registro de preços 030/2020, cujo objeto é o fornecimento sob o regime de sistema de registro de preços, o fornecimento de material de limpeza para atender as demandas dos diversos setores do Saae Mariana/MG com a empresa **DISTRIBUIR COMÉRCIO EIRELI EPP.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de setembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2019 - PRC: 018/2019. CONTRATADA:FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 07.678.133/0001-60. OBJETO:Prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para fechamento de áreas pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG (SEDE E DISTRITOS).**VALOR:** R\$1.528.999,74 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2020, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/09/2020 à 31/12/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 512 0027

6.001 339039 - 1100 - Ficha: 58.**FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666 de 21 de julho de 1993. Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Federal Nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** Homologado em 17 de setembro de 2019. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo do SAAE/Mariana/MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO SEGUNDO CLASSIFICADO. Modalidade: Pregão Presencial 009/2019. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Global. Em Sistema de Registro Preços. Procedimento PRC014/2019, cujo objeto é, eventual contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (ltcat), programa de prevenção dos riscos ambientais (ppra), programa de controle médico e saúde ocupacional (pcms), laudo técnico de insalubridade e periculosidade (ltip) e demais serviços de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG. Autarquia, através de seu Diretor Geral, no exercício de suas atribuições, e, considerando a renúncia à ata de Registro de Preços da primeira classificada, Mariana Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. (CNPJ:20.748.839/0001-10), no valor global de R\$46.250,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), considerando ainda a convocação e aceite da segunda classificada, CENTRO OCUPACIONAL & INSTITUTO INTEGRADO DE MEDICINA DO TRABALHO EIRELI, CNPJ nº16.908.551/0001-98, no valor de seu último lance ofertado na importância de R\$46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais). Desta forma, após analisado e chancelado pelos setores de Controladoria e Procuradoria Jurídica. Estando o mesmo de acordo com a lei, adjudico o objeto licitado à segunda classificada retro indicada, em consequência fica convocada através de seu representante legal para assinatura da respectiva ata, nos termos da lei. Mariana/MG, 25 de setembro de 2020. Pablo Roberto Sena Gonçalves. Diretor Geral do SAAE Mariana/MG.